



Valéria
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Valéria Maria da Silva Ribeiro
Responsável pela publicação

08-04-24

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº.1616/2024.

Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, os bens imóveis da área denominada Memorial Chesf, situados na Av. Carlos Berenhauser, S/Ñ - Bairro;Alves de Souza, nesta urbe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019 **PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica Tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, os bens imóveis da área denominada Memorial CHESF, da Companhia Hidroelétrica do São Francisco CHESP (Memorial CHESF), situados na Av. Carlos Berenhauser, S/N - Bairro; Alves de Souza, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

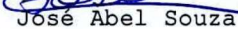
Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem Tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de Abril de 2024

Ver.  José Abel Souza

-Presidente-